

TERMO DE CONTRATO PARA: contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

CONTRATO Nº 001/2024

Contrato para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO</u>, que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO e a Empresa CONSTRUTORA SBM LTDA, como melhor se declaram abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado á Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa CONSTRUTORA SBM LTDA, estabelecida a Rua GOMES PACHECO nº 287 – ESPINHEIRO – RECIFE - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . 02.908.931/0001-18, Email: niedja@construtorasbm.com.br, TELEFONE: (81) 3427-2422 / (81) 98304-2030, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. SÉRGIO GONÇALVES DE MENDONÇA, residente/domiciliado Avenida Boa Viagem Nº 4798 - Apto. Nº 2701 – Boa Viagem - Recife - PE., portador de do Documento de Identidade nº 4.189.263, expedido por SDSPE, e CPF/MF Nº 824.514.194-15, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 028/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023, compromete-se a executar, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO</u>, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e



externos integrantes de toda a estrutura física da <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO</u> é de R\$ **1.543.718,75** (Um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- **3.1**. Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.
- 3.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, havendo necessidade da CONTRATADA e com a aprovação DO CONTRATATANTE, haverá pagamentos em prazo menor, a partir da apresentação da fatura e da correspondente nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e respectivo empenho;
- 3.3. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- **3.4**. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.
- 3.5. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fisical/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **3.5.1**. A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada após a conclusão total da prestação dos serviços faturados, sob pena de incorrer em multa.
- **3.6**. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem **3.2** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 3.7. Todos os pagamentos serão submetidos a aprovação da fiscalização.
- **3.8**. O CONTRATANTE reterá na fonte todos os Impostos e Contribuições, relativas a tributos Federais, Estaduais e Municipais, sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos em todas



as legislações vigentes.

3.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CARACTRISTICAS GERAIS

- **4.1.** A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**, a partir de demanda formalmente identificada, que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda:
- **4.2**. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência **SINAPI e ORSE/SE**, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).
- **4.3**. O pagamento dos <mark>ser</mark>viços será realizado após recebimento e aceitação <mark>fo</mark>rmal dos mesmos com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;
- **4.4**. As demandas serão formalizadas pela Fiscalização por intermédio da Secretaria de Obras para os casos de manutenções corretivas urgentes ou emergenciais, a critério da Administração, ou constarão do plano de intervenções programadas já previamente aprovado pela Administração;
- **4.5**. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá elaborar estudos de soluções técnicas e elaboração de orçamentos para realização dos serviços;
- **4.6**. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.
- 4.7. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis;
- **4.8**. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas as intervenções realizadas.
- **4.9**. Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);
- **4.10**. Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela única que inclui MATERIAIS e MÃO DE OBRA.
- **4.11**. Nenhuma parcela do BDI, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação.
- **4.12**. O **CUSTO UNITÁRIO** dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a Tabela de Referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas



integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cômputo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;

- **4.13**. O **CUSTO TOTAL** dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado *in loco* ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;
- **4.14**. O **PREÇO FINAL** de cada Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, observados os descontos na tabela e BDI.
- **4.15**. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento unidades, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas aprovados pela Administração.
- **4.16**. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldade inerente aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.
- **4.17**. As manutenções corretivas programadas são aquelas consignadas em programa de manutenção elaborado pela ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenção nas unidades.
- **4.18**. As manutenções corretivas não programadas são aquelas de caráter emergencial, que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção predial programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio **DA CONTRATANTE** ou de terceiros, ou mesmo venham acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis.
- **4.19**. Os serviços de engenharia de pequeno porte referem-se aos serviços que ensejam maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, coberturas, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada.
- **4.20**. As readequações de ambientes consistem em mudanças decorrentes de mudanças de layout, para melhoria dos ambientes, funcionalidade, acessibilidade, etc.
- **4.1.21**. Os serviços poderão ser executados em qualquer imóvel do **CONTRATANTE**, atual ou futuro, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;
- **4.22**. A Ordem de Serviço, somente poderá ser emitida, havendo os seguintes documentos: Documento comprovatório da formalização da demanda (e -mail, carta ou outro expediente oficialmente válido) que permita identificar o local e a necessidade;
- 4.23. O plano de manutenções nas edificações, será elaborado pelo CONTRATANTE, deverá ser



apresentado a CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização.

- **4.24**. Para as demandas a serem executadas em outras localidades que não a sede do município, poderá, a critério da Fiscalização, ser necessária realização de visita prévia para definição do escopo dos serviços.
- **4.25**. A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela Fiscalização, podendo ser dispensada a critério da mesma;
- **4.26**. Serão por conta da CONTRATADA os custos para deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da empresa;
- **4.27**. Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros;
- **4.28**. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, caso opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- **5.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- **5.2.1**. Prestação regular dos serviços;
- **5.2.2**. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 5.2.3. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e
- **5.2.4**. A CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Municípios ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1**. A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de Canhotinho, através dos responsáveis técnicos, os quais exerceram o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra, serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas:
 - a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;



- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.
- **6.2**. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Dar plena e fiel exe<mark>cuç</mark>ão ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- **7.2**. Aceitar nas mesma<mark>s c</mark>ondições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 7.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 7.4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados;
- 7.5. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos prédios que não imediatas ao trabalho;
- 7.6. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos servicos;
- 7.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- **7.8**. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- **7.9**. Executar todos os ser<mark>viços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;</mark>
- **7.10**. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- **7.11**. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 7.12. Manter sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- 7.13. Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de



suas responsabilidades contratuais;

- **7.14**. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 7.15. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências das obras;
- **7.16**. Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;
- 7.17. Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto desse contrato:
- **7.18**. Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1**. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe da Divisão de Fiscalização de Engenharia, da SECRETARIA DE OBRAS, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:
 - **8.1.1**. Não perm<mark>itir</mark> assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas <mark>nã</mark>o autorizadas pela prestadora de serviços;
 - **8.1.2**. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços;
 - **8.1.3**. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
 - **8.1.4**. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
 - 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - **8.1.6**. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
 - **8.1.7**. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
 - 8.1.8. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;
 - **8.1.9.** Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;



- **8.1.10**. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços:
- **8.1.11**. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e
- **8.1.12**. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Fraudar na execução da contratação;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal.
- **9.2**. Ficará caracterizada fraude na contratação:
 - a) Elevar arbitrariamente os preços;
 - b) Alterar substância, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
 - c) Entregar um objeto por outro;
 - d) To<mark>rna</mark>r, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação
- 9.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:
 - a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE:
 - b) Atuação com interesses escusos;
 - c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
 - d) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
 - f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 9.4. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo



relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- **9.4.1**. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- **9.4.2. Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço:

TABELA 1

00411	CORDECROUPÊNOIA				
GRAU	CORRESPONDÊNCIA				
1	1,0% do valor da ordem de serviço				
2	2,0% do valor da ordem de serviço				
3	3,0% do valor da ordem de serviço				
4	4,0% do valor da ordem de serviço				
5	5,0% do valor da ordem de serviço				
6	10% do valor da ordem de serviço				

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.	
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência	
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do CONTRATANTE.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.	
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes,	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da	



	46-01-0-04-		44		
	técnicos etc.		contratação.		
5	Suspender ou interromper, totol ou parcialmente, salvo o motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	A cada 3 (três) dias, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.		
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência		
7	Recusar-se a executar serviços determinados pelo gestor de contrato, sem motivos justificados.	4	Por ocorrência		
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	4	Por ocorrência		
9	Executar serviços incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência		
	Para os Itens a segui, DEIXAR DE:				
10	Cumprir os prazos para a apresentação/adequação do orçamento e/ou execução do serviço.	1	A cada 3 (três) dias de atraso, limitada a incidência a 30 (trinta)dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratada.		
11	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a parir da data do termo de recusa.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.		
12	Manter a g <mark>ara</mark> ntia dos serviços previsto no Termo d <mark>e R</mark> eferência.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.		
13	Manter a d <mark>ocu</mark> mentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.		
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses serviços.	3	Por ocorrência		
15	Substituir, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do contratante, o Profissional que, a critério desta Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.		
16	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por Item ou Por Ocorrência		



17	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços.	3	Por ocorrência
18	Incluir na manutenção a reposição das peças, componentes, óleos e demais materiais, de acordo com exigê3ncias normativas, obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado.		Por ocorrência
19	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

- **9.4.2.1**. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.
- **9.4.2.2**. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- 9.4.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- **9.4.2.4**. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- **9.4.3**. **Suspensão temporária** do direito de participar de <mark>licitação e impedimen</mark>to de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

N°	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas	Por até 01 (um) ano
	contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado	Por até 01 (um) ano
	que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por até 01 (um) ano.
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos.
5	Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo e	Por até 01 (um) ano
	percentual fixado	

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 14.3.

- **9.4.5**. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- **9.4.6**. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.
- **9.4.7**. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Não haverá previ<mark>são</mark> de reajuste por índice econômico, as tabelas de referência previstas neste Termo serão atualizas anualmente, contados da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** A inexecução tota<mark>l o</mark>u parcial do objeto desta licitação ensejará a rescis<mark>ão</mark> do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **11.2**. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- **11.4**. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Região da Sede e Zona Rural do Município (sem pagamento de deslocamento, sendo que a CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte de seus materiais e técnicos/empregados)

ITEM	PRÉDIOS
1	Creche Professor Jessé Ferreira de Mendonça – Sede
2	Escola Áurea Mesquita de Amorim – Rua São João – Sede
3	Escola Edite Porto Mendonça de Barros – Tv. do Matadouro – Sede
4	Escola Cícero Sátiro de Oliveira – Rua Carlos Eugenio Muniz – Paquevira



5	Escola Coronel Paiva - Sede		
6	Escola Dionísio João Luciano – Sítio Pinto		
7	Escola Dom Expedito Lopes – Rua Eugênio T. de Miranda -Sede		
8	Escola Dom Expedito Lopes – Sítio Barracas		
9	Escola Ernani Celestino Sobral - Rua Ver. F. Arlindo de Oliveira - Paquevira		
10	Escola Ezequiel Avelino de Barros – Sítio Cajueiro		
11	Escola Felisberto Nanes de Siqueira – <mark>S</mark> ítio Bulandei <mark>ra</mark>		
12	Escola João Ferreira de Moraes – Lot. João F. de Moraes – Sede		
13	Escola João Vitalino de Melo – Sítio Pedreizinha		
14	Escola Joaquim Vieira da Mota <mark>- Sítio</mark> Jacu		
15	Escola José Teles da Silva – Sítio Riacho dos Negros		
16	Escola Josefa Mendonça de Barros – Sítio Cabaceiras		
17	Escola José Ferreira da Silva - Bulandeira		
18	Escola Julia Rod <mark>rigu</mark> es Torres – Rua Santo Antônio – Olho d'Água		
19	Escola Laurindo <mark>Viei</mark> ra de Melo – Sítio Imbaúba		
20	Escola Major Gu <mark>ilher</mark> me de Holanda Magalhães – Sítio Estivas		
21	Escola Manoel Quirino – Sítio Santa Rita		
22	Escola Manoel T <mark>enório Cavalcanti – Rua do Comércio</mark> - Tupi		
23	Escola Maria Au <mark>gust</mark> a Henrique Lira – Sítio Luz		
24	Escola Maria da <mark>s Gra</mark> ças – Sede		
25	Escola Menino J <mark>esus</mark> de Nazaré – Sítio Cadeado		
26	Escola Mínima J <mark>unç</mark> a – Sítio Santa Helena		
27	Escola Palmira M <mark>ede</mark> iros – Sítio Garrote		
28	Escola Pedro Ci <mark>prian</mark> o dos Santos – Vila São José		
29	Escola Sebastiã <mark>o Lei</mark> te Monteiro – Sítio Guaribas		
30	Escola Sebastião <mark>Sim</mark> ões dos Santos – Rua Ver. F. Arlindo d <mark>e Oliveira - Paquevi</mark> ra		
31	Escola Sizenand <mark>o H</mark> enrique Lira – Sítio São Jaques		
32	Secretaria de Ed <mark>ucaç</mark> ão – Sede		

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDICÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- **13.1**. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços e, para os materiais empregados pelo prazo ofertado pelo fabricante.
- **13.2**. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.
- **13.3.** Tratando -se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais, uma vez que se tratam de serviços contínuos. O atesto será precedido da verificação pelo gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas nesse Termo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **15.1.** A Contratada para execução dos serviços objeto deste Pregão prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- **15.2**. A garantia terá o se<mark>u v</mark>alor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Co<mark>nsu</mark>midor Amplo IPCA.
- 15.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- **15.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA SIMILARIDADE DE MATERIAIS

- **16.1.** Será admitida equivalência técnica no que diz respeito à resistência, construção e/ou manufatura, aspecto, qualidade geral e qualidade do acabamento de todos os materiais propostos neste Termo de Referência, desde que devidamente comprovada por meio de ensaios ou catálogos de especificação técnica e aceita pela Fiscalização.
- **16.2.** Para aprovação da equivalência técnica, a solicitação deverá ser submetida oficialmente à FISCALIZAÇÃO que, se necessário, poderá encaminhar para considerações superiores ou dos autores dos projetos e especificações;
- **16.3.** A CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente todos os elementos que subsidiem a análise da equivalência técnica, tais como catálogos técnicos, manuais dos fornecedores, laudos, declarações, ensaios normatizados pela ABNT ou ISO, registros em associação de indústria dentre outros conforme o caso;
- **16.4.** A alusão feita a marcas e/ou fabricantes aqui especificados se destina apenas a oferecer uma referência do modelo (desenho industrial, tamanhos, formato e aparência) padrão e da qualidade requeridos;
- **16.5**. Os materiais de acabamento devem respeitar o padrão existente nos ambientes/locais a que se destinarem, não devendo os serviços provocarem discrepância visível entre o existente e o executado;



CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DIRETRIZES E CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Destinação de Resíduos:

- **d)** A (s) CONTRATADA (s) deverá (ao) observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pelos mesmos;
- e) No caso específico das lâmpadas fluorescentes, as mesmas devem ser encaminhadas aos programas de coleta de lâmpadas fluorescentes;
- **f)** Deverá ainda observar todas as resoluções, normas e leis relativas à Políticas Públicas e as Normas Técnicas vigentes.
- **17.2.** Devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da Presente Licitação, as dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento de 2024.

9000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9001 – Gabinete do Secr<mark>etár</mark>io – Educação

1.43 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E / OU AMPLIAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES DESPESA 457 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

9002 – Departamento do Desenvolvimento do Ensino

1.11 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E / OU AMPLIAÇÃO E UNIDA<mark>DES ESCOLAR</mark>ES D<mark>ESP</mark>ESA 366 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

DESPESA 367 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

9003 – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

1.43 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E / OU AMPLIAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES

DESPESA 389 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

1.1032 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E <mark>REFORM</mark>A DE UNIDAD<mark>ES ESCO</mark>LARES DA ESCOLA BASICA DESPESA

389 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



19.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGESSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1. Fica estabelecida <mark>a v</mark>inculação integral desta minuta de Contrato ao Edita<mark>l d</mark>o Pregão Eletrônico n.º 015/2023 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA – DO FORO

Ŧ

Ŧ

- **22.1**. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.
- **22.2**. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 02 de janeiro de 2024.

	- FOX	Permis
	SANDRA REJANE I	OPES DE BARROS
	Pre	feita
	CONTR	ATANTE
		RA SBM LTDA ATADO
ESTEMUNHA		
ESTEMUNHA		